



CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Engenheiro Civil/Bahia	1828392	DOUGLAS BATISTA DA COSTA	61	06113086496

ANEXO III - POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo Goiás, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, no dia 27 de fevereiro de 2015, das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - GOIÁS

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Advogado/Goiás	1824277	MARCELO BUDAL CABRAL	12	92057306100
Advogado/Goiás	1817130	GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS	13	01262375142

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PP Nº 0.00.000.001146/2014-86

REQUERENTE: CLÁUDIO VARELLA DE SOUZA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES E DE CORREIÇÕES NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-CSMP/MG. NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO ART. 33, XVIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34/1994-MG. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
 ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o pedido e em determinar que à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais observe a rotina do art. 33, XVIII, da Lei Complementar nº 34/1994-MG, encaminhando-se os relatórios de inspeções e correções realizadas ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para fins de conhecimento dos temas afetos ao referido órgão, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001191/2014-31
 RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 REQUERENTE: MAURO JORGE SOARES DA SILVA GARCIA
 REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público). Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
 Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

A Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando as manifestações nº 64.122 e nº 65.390, realizadas junto à Ouvidoria do MPDFT, bem como os documentos a elas anexados, que noticiam eventuais práticas de danos ambientais em decorrência das obras de implementação do Projeto Expresso DF - BRT Eixo Sul, resolve:

converter o Procedimento Preparatório nº 08190.087786/14-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais práticas de danos ambientais decorrentes das obras de implementação do Projeto Expresso DF - BRT Eixo Sul;

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 3-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

4) oficie-se ao IBRAM requisitando em 10 (dez) dias, cópia em meio digital do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Expresso DF - BRT Eixo Sul;

5) Oficie-se também ao IBRAM para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se foram constatados danos ambientais diretos e indiretos decorrentes da implantação do Expresso DF(BRT), quais sejam: o deslocamento do lençol freático em direção ao CAIC-JK; o afloramento de água nas instalações dessa escola; a afetação de duas nascentes sendo uma no Park Way, próxima à Metropolitana, e a outra no Gama, nas imediações do campus da UnB; a formação de processos erosivos e o consequente carreamento de solo e de sedimentos em direção às drenagens naturais próximas; em caso positivo, que informem quais foram as providências adotadas.

LUCIANA BERTINI LEITÃO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019574/15-51, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF e Secretaria de Estado de Fazenda do DF, para apurar irregularidades pelo não repasse de verbas, nos meses de novembro de dezembro de 2014, às entidades que operam, por convênio, nas unidades de primeira infância do DF.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando o disposto no art. 6º, incisos I e II, do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007;

Considerando o interesse da Administração contido no OFÍCIO TST.CPDOC Nº 4, de 3 de outubro de 2014, por meio do qual a Exma. Sra. Ministra MARIA DE ASSIS CALSING, Presidente da Comissão Permanente de Documentação do Tribunal, solicita verificar a viabilidade de transformação de cargos vagos em cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia;

Considerando o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

1 - Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de IARA CAVALCANTE DE PAULA, para a Especialidade Biblioteconomia.

2 - Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Educação, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de NADIA MARIA TORQUATO DA SILVA, para a Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apresentação de justificativas eleitorais referente a eleição do Coren/MT realizada em 13 de setembro de 2014.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - Coren/MT, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no inciso XXIII do Art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT, considerando a grande demanda de solicitação de justificativas que tem chegado ao Coren/MT após a expiração do prazo de 120 dias da data da realização da Eleição; Considerando o que dispõe o artigo 29 e parágrafos 1º, 2º e 3º. Do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009; Considerando a deliberação da 470ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 09/02/2015, decide:

Art. 1º - Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11 de janeiro de 2015, o prazo para o encaminhamento ao Coren/MT, das justificativas eleitorais referente ao pleito eleitoral do Coren/MT das Eleições ocorridas em 13/09/2014;

Art. 2º - A nova data limite para o encaminhamento das justificativas eleitorais será 10/05/2015;

Art. 3º - As justificativas poderão ser enviadas por e-mail: justificativa@coren-mt.com.br, na Sede ou Subseções do Coren/MT ou encaminhadas por correio à Sede do Coren/MT, através do endereço Av. Presidente Marques nº 59 - Bosque - Cuiabá-MT - Cep: 78.045-175, identificando JUSTIFICATIVA no lado de fora do envelope;

Art. 4º - O Coren/MT disponibiliza formulário - modelo para facilitar o preenchimento por parte do profissional de enfermagem. O formulário está disponível no endereço: mt-coren.portalcofen.gov.br/eleicoes-corenmt-2014, bem como nos locais de atendimento presencial do Coren/MT. Serão aceitas justificadas apresentadas sem o formulário, desde que os dados dos interessados sejam informados corretamente;

Art. 5º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 11 de janeiro de 2015, devendo ser publicada no Diário Oficial da União para que produza os efeitos legais necessários.

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
 Presidente do Conselho

MARILZA HELENA RODRIGUES VIANA
 Secretária

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.

